



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Retificativa 01/2020
do Projeto de Lei nº 027/2020

Recebido 09/07/2020
16:45
Step

Acrescenta-se o Art. 4ºA ao Projeto de Lei nº 027/2020, que Reformula e dá nova redação à Lei nº 2.178/2019, de 04 de julho de 2019 que institui o Programa de Incentivo e Apoio à Produção, Agro Industrialização, Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar do Município de General Câmara.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

encaminha a presente **MENSAGEM RETIFICATIVA** propondo alterações ao Projeto de Lei do Executivo nº 027/2020, nos seguintes termos:

I – Altera o Art. 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2020, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 5º – Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 2.178/2019, de 04 de julho de 2019, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos.”

II – Altera o Art. 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2020, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 6º - As demais disposições da Lei nº 2.178/2019 de 04 de julho de 2019 permanecem inalteradas.

III – Cria o Art. 7º no Projeto de Lei do Executivo mº 027/2020, com a seguinte redação:

Jo

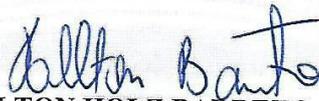
Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351
CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50
Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br E-mail: administracao@generalcamara.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 09 de julho de 2020.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem Retificativa propõe a inclusão do Art. 4ºA na Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2020.

Essa medida se faz necessária para que seja corrigido um equívoco presente na Lei nº 2.178/2019, a qual o sobredito Projeto visa fazer alterações, em que não consta o prazo pelo qual a Lei deve vigorar, haja vista que se trata de uma Lei que autoriza isenção fiscal, e que, de acordo com a Lei Orgânica do Município em seu art. 43, § 3º exige definição de prazo para concessão de tais benefícios.

Desta forma, a inserção do art. 4ºA no Projeto de Lei do Executivo altera o Art. 13 da Lei nº 2.178/2019, corrigindo o equívoco supracitado.

Diante do exposto, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa para apreciação do Poder legislativo.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal